



BOM - BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - 10 DE JANEIRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - PB

Prefeito - Euclides Sérgio Costa de Lima

Criado através da Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 122, de 10 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual
para o período 2006/2009

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2007 conforme estabelecido na Lei nº 119/06, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2007, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, foram apropriados dos programas juntamente com Revisão de valores a fim de adaptar o Plano Plurianual a realidade do Município.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

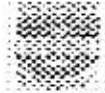
Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim, em 10 de janeiro de 2007.



Euclides Sergio Costa de Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
CHEFIA DE GABINETE

BOM - BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA

VIVE-PREFEITO
JOSE BENTO BATISTA

CHEFE DE GABINETE
MARCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
GILSON GOMES DE FRANÇA

ELABORAÇÃO
LUIZ CARLOS DE LIMA

TIRAGEM - 20 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA